



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 009/2022

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MORUMBI INDUSTRIAL LTDA."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.284.459/0001-18, com sede no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, na Avenida Carlos Alberto Chebabe, S/nº, Km 9,8, Travessão, CEP: 28175-000, neste ato representada por **LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES**, brasileira, empresária, RG:1.343.272/ES, CPF: 075.204.977-12, residente e domiciliada na Avenida Carlos Alberto Chebabe S/nº, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28027-970, Caixa Postal: 116757, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 22/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 0005/2022, Pregão Eletrônico nº 0002/2022.

Cláusula Segunda: OBJETO

Aquisição de Patrulha Agrícola mecanizada sendo: 01 (uma) Prancha carrega tudo 02 eixos (semirreboque), conforme segue:

Item 01:

- Prancha carrega tudo 02 eixos (semirreboque), plana, comprimento total de no mínimo 9.000mm, 09 aros 22,5" com pneus 295/80, plataforma de carga com estrutura reta com assoalho em madeira, sistema elétrico em conformidade com as normas do CONTRAN e 24 volts. **Marca/Modelo: Morumbi Semireboque Prancha 2 eixos.**

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega do bem deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, mediante a Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura após a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2. O local de entrega será na Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Itália nº 3100, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 211.133,00 (duzentos e onze mil, cento e trinta e três reais).

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito de recursos, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (repass) e Prefeitura (contrapartida).



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

0901 20 606 0151 2057 44905248000000 1074 (repasso União)
0901 23 695 0009 1003 44905248000000 0001 (contrapartida)

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0002/2022;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

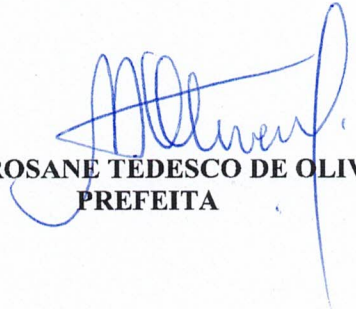
10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 07 de fevereiro de 2022.



MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


LIDIANE LIMA BORGES
DOCKHORN DE
MENEZES:07520497712

Assinado de forma digital por
LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN
DE MENEZES:07520497712
Dados: 2022.02.09 15:08:58 -03'00'

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792